

Texto Conjunto

Proposta de Lei n.º 56/XIII/2.ª

Projeto de Lei n.º 402/XIII/2.ª

«Artigo 2.º

Redução do pagamento especial por conta

1 – [...]

2 – Em 2017, beneficiam das reduções previstas no número anterior os sujeitos passivos que, no período de tributação iniciado em 2016, tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a € 7 420.

3 – O disposto no número anterior não se aplica no ano de 2018.

4 – [anterior n.º 3]»

Assembleia da República, 1 de março de 2017

Os Deputados,